



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 475/91, DE 17 DE JULHO DE 1.991

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTABELECE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Arnildo Helmuth sulzbacher, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Os Serviços da Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, visando a consecução dos interesses da Administração Pública e a realização do bem comum da comunidade jaciarense, se organiza na forma do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º - A estrutura organizacional dos Serviços da Prefeitura Municipal de Jaciara, composta de Unidades com as atribuições próprias definidas nesta Lei, é a constante do Anexo I, e se compõe dos seguintes elementos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - 05 (cinco) Secretarias Municipais;
- III - 14 (quatorze) Departamentos; e
- IV - 09 (nove) Divisões de Departamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

Capítulo II

Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito, composto pela Procuradoria Geral do Município, Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica do Prefeito e Administradores Municipais, tem função precípua de auxiliar diretamente o Prefeito Municipal nas questões jurídicas e político-administrativas, promovendo o intercâmbio com as demais Unidades que compõem a estrutura geral.

Parágrafo Único - Fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, por força da lei que o criou, o Instituto de Previdência de Jaciara, - IPJAC.

Seção I

Da Procuradoria do Município

Art. 4º - A Procuradoria do Município de Jaciara, é órgão incumbido da defesa dos interesses do Município de Jaciara, cabendo-lhe, supletivamente, colaborar com o Estado na realização do mister da Defensoria Pública aos municípes carentes.

Seção II

Da Chefia de Gabinete

Art. 5º - A Chefia de Gabinete é incumbido de assistir o Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas, assessoramento para contatos com demais autoridades, órgãos ou Poderes, / consecução dos serviços da Junta do Serviço Militar e do Ministério do Trabalho, e atendimento aos municípes.

Seção III

Da Assessoria Jurídica do Prefeito

Art. 6º - A Assessoria Jurídica do Prefeito é órgão do assessoramento direto do Prefeito e das demais Unidades nas questões de natureza jurídica, incumbido da elaboração de pareceres do interesse do Poder Executivo, preparação de contratos, convênios e acordos, elaboração de decretos, portarias, projetos de lei, razões de veto, publicação dos atos oficiais, controle documental da legislação Municipal nas suas diferentes formas e demais funções que são inerentes ao órgão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

Seção IV

Da Administração Distrital

Art. 7º - À Administração dos Distritos compete o assessoramento administrativo ao Prefeito Municipal no projeto e execução / das obras e serviços de interesse das populações diretamente ligadas aos Distritos.

Seção V

Do Instituto de Previdência

Art. 8º - O Instituto de Previdência de Jaciara - IPJAC -, é o órgão encarregado da seguridade social dos servidores do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a organização e atribuições que lhes são determinadas em lei.

Capítulo II

Da Secretaria de Administração e Promoção Social

Art. 9º - À Secretaria de Administração e Promoção Social, / como órgão da gestão administrativa e de promoção social, além de outras funções que lhes são próprias, compete:

- I - gerenciamento dos recursos humanos do Poder / Executivo;
- II - gestão dos serviços gerais de comunicações, / arquivo, protocolo, limpeza, manutenção e reprografia;
- III - organização e controle do cadastro geral de fornecedores e prestadores de serviços;
- IV - processamento e encaminhamento dos processos / de licitação, em todas as suas formas;
- V - gerenciamento das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria; e,
- VI - gestão e encaminhamento de todas as questões / referentes à promoção social no Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

Seção I

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 10 - O Departamento de Recursos Humanos, como órgão da Secretaria de Administração e Promoção Social, tem como função o gerenciamento dos recursos humanos do Poder Executivo Municipal, / em todos os seus desdobramentos, incumbindo-lhe a criação de mecanismos de treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários públicos/ do Município, visando sua ascensão funcional, na forma do que dispuser a lei ou regulamento.

Subseção I

Da Divisão de Serviços Auxiliares

Art. 11 - O órgão da Divisão de Serviços Auxiliares, como divisão do Departamento de Recurso Humanos, abriga as funções elementares internas da Prefeitura Municipal, realizando serviços de / limpeza, manutenção, copa, portaria e recepção e transmissão de ligações telefônicas, em todos os desdobramentos que das funções / que lhe próprias.

Seção II

Do Departamento de Material e Compras

Art. 12 - O Departamento de Material e Compras, como órgão / da Secretaria de Administração e Promoção Social, organiza e controla o cadastro de fornecedores, gerencia os estoques de materiais, encaminha os processos de aquisição de material pelos procedimentos definidos em lei e realiza o suprimento para todas as Unidades da estrutura dos Serviços do Poder Executivo.

Seção III

Do Departamento de Promoção Social

Art. 13 - O Departamento de Promoção, como órgão da Secretaria de Administração e Promoção Social, tem funções próprias na área da promoção social destinada à população carente do Município, onde se compreende:

I - intercâmbio intergovernamental com órgão dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



Governos Estadual, Federal e de outros Municípios, visando a formulação de acordos e convênios / destinados à implementação de programas sociais / que visem a melhoria das condições de vida da população carente do Município;

II - elaboração e implementação de programas pró- / prios, por via de recursos do Município ou através de convênios, que visem a qualificação profissional das pessoas de baixa renda;

III - implementação de programas habitacionais, saneamento básico, saúde e educação destinados a / atender as populações carentes do Município;

IV - atendimento de pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e econômica;

VI - apoio aos programas destinados à população / carcerária do Município;

VII - implementação dos programas elaborados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o atendimento dos menores carentes;

VIII - criação e administração de centros sociais / urbanos.

Subseção I

Da Divisão da Criança e do Adolescente

Art. 14 - A Divisão da Criança e do Adolescente, órgão do Departamento de Promoção Social, tem função precípua de encaminhar os programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, servindo como suporte material para todas suas ações.

Seção IV

Do Departamento de Informática

Art. 15 - O Departamento de Informática, órgão da Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



de Administração e Promoção Social, tem função de elaboração de programas, armazenamento, processamento e fornecimento de dados / necessários e indispensáveis à realização dos serviços internos do Poder Executivo Municipal.

Seção V

Da Guarda Municipal

Art. 16 - A Guarda Municipal, como Departamento da Secretaria de Administração e Promoção Social, tem função preventiva de controle do patrimônio Público, exercendo vigilância permanente de Praças, Logradouros Públicos, Prédios e dependências dos Poderes / Públicos do Município, e demais bens pertencentes ao patrimônio público do Município, sujeitos à ação depredatória de terceiros.

Capítulo III

Da Secretaria de Finanças e Planejamento

Art. 17 - À Secretaria de Finanças e Planejamento, Unidade / da estrutura dos Serviços da Prefeitura Municipal, compete a coordenação na elaboração dos instrumentos de planejamento e o controle das finanças do Município, compreendendo:

- I - elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentária e orçamento anual;
- II - controle e acompanhamento da execução orçamentária;
- III - coordenação e acompanhamento na elaboração / de projetos especiais de engenharia, promoção social, e econômicos determinados pelo Prefeito Municipal;
- IV - articulação com entidades de planejamento dos demais níveis de governo;
- V - controle do endividamento do Município;
- VI - articulação de convênios, acordos e contratos junto ao setor público e privado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

- VII - administração de fundos municipais de desenvolvimento;
- VIII - controle da execução de programas visando / prevenir desvios de finalidade;
- IX - estudos de avaliação dos resultados das ações e programas da Poder Executivo;
- X - gestão da legislação tributária, fiscal e financeira;
- XI - cadastramento dos contribuintes municipais;
- XII - lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;
- XIII - guarda e movimentação de valores;
- XIV - desembolsos financeiros, na forma da lei;
- XV - elaboração de balancetes, apuração de resultados, balanço anual, com prestação de contas em obediência ao sistema de controle externo;
- XVI - registros e controles contábeis;
- XVII - acompanhamento do desempenho entre a receita e a despesa;

Seção I

Do Departamento de Tesouraria

Art. 18 - Ao Departamento de Tesouraria, como órgão da Secretaria de Finanças e Planejamento, compete a movimentação de valores, o recebimento de tributos ou outras espécies de receitas que entram nos cofres públicos e o pagamento das despesas, na forma da lei.

Seção II

Do Departamento de Fiscalização e Arrecadação de Tributos

Art. 19 - O Departamento de Fiscalização e Arrecadação de Tributos, órgão da Secretaria de Finanças e Planejamento, é Unidade incumbida da gestão da legislação tributária do Município, em toda sua plenitude, cabendo-lhe a inscrição dos contribuintes, lançamento, notificação, arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

Subseção I

Da Divisão de Fiscalização

Art. 20 - A Divisão de Fiscalização, órgão do Departamento / de Fiscalização e Arrecadação de Tributos, tem função de controle, acompanhamento e fiscalização externa da ocorrência de fatos geradores de tributos que representam a receita direta ou indireta / do Município, constando suas prerrogativas nos dispositivos do Código Tributário Municipal.

Seção III

Do Departamento de Contabilidade e Controle Orçamentário

Art. 21 - O Departamento de Contabilidade e Controle Orçamentário, órgão da Secretaria de Finanças e Planejamento, é incumbido do registro e controle das escritas da contabilidade pública, preparação da programação de desembolso financeiro e emissão de empenho de despesa, elaboração e acompanhamento da execução das leis / orçamentárias do Município, confecção de balanços, balancetes e demonstrativos financeiros, elaboração das contas anuais com vistas ao cumprimento das exigências do controle externo, além de outras funções que lhe são próprias.

Capítulo IV

Da Secretaria de Serviços Públicos

Art. 22 - A Secretaria de Serviços Públicos, Unidade da estrutura dos Serviços da Prefeitura Municipal, é encarregada da realização das obras públicas, urbanismo, viação e transportes, / limpeza urbana e fomento à agricultura e pecuária do Município, / competindo-lhe as seguintes funções:

- I - planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento das obras públicas;
- II - manutenção e execução de serviços mecânicos / da frota de máquinas e veículos pertencentes ao Poder Público Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



- III - realização dos serviços de limpeza pública, / coleta e disposição do lixo;
- IV - manutenção de praças, calçadas, jardins, / áreas verdes e fundo de vales;
- V - execução de serviços de jardinagem e arborização;
- VI - demarcação de áreas e locais de estacionamento;
- VII - fiscalização dos serviços do transporte público;
- VIII - conceder ou permitir a exploração do serviço de transporte público;
- IX - fixação das tarifas do transporte público;
- X - controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública;
- XI - administração e manutenção de cemitérios e controle dos serviços funerários;
- XII - administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos;
- XIII - controle da ocupação do solo urbano;
- XIV - controle do sistema cartográfico do Município;
- XV - implementação e fiscalização da legislação do solo urbano;
- XVI - análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares;
- XVII - atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;
- XVIII - expedição de licenças, alvarás, atestados, baixa, habite-se e outros documentos da mesma natureza;
- XIX - defesa do patrimônio paisagístico;
- XX - controle da propaganda e publicidade em locais públicos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

XXI - controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros e prédios;

XXII - fomento à agricultura e pecuária do Município, e controle das questões relativas à espécie.

Seção I

Do Departamento de Obras e Urbanismo

Art. 23 - Ao Departamento de Obras e Urbanismo, como órgão / da Secretaria de Serviços Públicos, incumbe a consecução dos serviços de obras e urbanismo no Município, gerenciando as atividades destinadas às suas divisões de obras e urbanismo.

Subseção I

Divisão de Obras

Art. 24 - A Divisão de Obras, órgão diretamente vinculado ao Departamento de Obras e Urbanismo, tem função de realização de serviços operacionais, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atividades:

I - abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais;

II - execução e fiscalização de obras de pavimentação e drenagem, construção, reforma e conservação/ de edificações públicas;

III - serviço de manutenção e mecânica da frota de veículos pertencentes ao Poder Público Municipal;

IV - articulação com a divisão de urbanismo no que respeita às ações conjuntas na manutenção de praças, jardins, calçadas e arborização.

Subseção II

Divisão de Urbanismo

Art. 25 - A Divisão de Urbanismo, órgão diretamente vinculado ao Departamento de Obras e Urbanismo, tem função de realização de serviços operacionais, competindo-lhe as seguintes funções:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



- I - administração e manutenção de cemitérios e o controle dos serviços funerários;
- II - controle da ocupação do solo urbano no Município;
- III - administração e controle de feiras e mercados públicos;
- IV - realização dos serviços topográficos; necessários aos serviços de outras Secretarias, Departamentos ou Divisões;
- V - implementação e fiscalização da legislação do solo urbano;
- VI - análise, aprovação, fiscalização e vistoria / de projetos de obras e edificações públicas e particulares;
- VII - atendimento e orientação na aprovação e regularização de obras e edificações;
- VIII - expedição de licenças, alvarás, atestados, habite-se e outros documentos;
- IX - avaliação imobiliária nas transações inter vivos, para fins de tributos;
- X - defesa do patrimônio paisagístico;
- XI - controle de propaganda e publicidade em locais públicos;
- XII - controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros e prédios;
- XIII - manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundo de vales;
- XIV - controle do sistema cartográfico do Município;

Seção II

Do Departamento de Agricultura e Pecuária

Art. 26 - O Departamento de Agricultura e Pecuária, órgão da Secretaria de Serviços Públicos, tem função da realização de orientação, assistência e pesquisa no setor agropecuário do Município, buscando a melhoria de vida para as famílias do homem do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



campo através de programas direcionados para o setor, cabendo-lhe, ainda, o controle cadastral dos produtores rurais.

Seção III

Do Departamento de Viação, Transportes e Limpeza Urbana

Art. 27 - O Departamento de Viação, Transportes e Limpeza Urbana, órgão da Secretaria de Serviços Públicos, tem funções próprias do controle do sistema viação, transportes e de limpeza urbana, cabendo-lhe:

- I - controle do sistema de viação do Município;
- II-- controle do sistema de transporte público do Município, por execução própria, concessão ou permissão;
- III - vistoria de ônibus urbanos e taxi;
- IV - fixação das tarifas dos transportes públicos;
- V - demarcação de áreas e locais de estacionamento;
- VI - formalização das concessões permissões para transporte público;
- VI - controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública.

Subseção I

Divisão de Limpeza Urbana

Art. 28 -A Divisão de Limpeza Urbana, órgão do Departamento/ de Viação, Transportes e Limpeza urbana, tem a função da realização dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição do lixo urbano.

Capítulo V

Da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Art. 29 - À Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Unidade da estrutura dos Serviços da Prefeitura Municipal, incumbe / as funções relativas às áreas da educação, cultura, desporto, lazer e turismo do Município, competindo-lhe, dentre outros, os seguintes serviços:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

- I - planejamento e execução das atividades do ensino regular de 1º Grau no Município;
- II - administração da rede municipal de ensino;
- III - articulação com as demais Secretarias;
- IV - promoção de cursos, reuniões, treinamentos, debates e encontros, seminários e congressos;
- V - promoção de experiências pedagógicas;
- VI - promoção de festividades cívicas; certames / culturais e artísticos;
- VII - controle e administração da biblioteca Pública;
- VIII - promoção de museus, teatros, galerias de arte, quadra esportivas e banda municipal;
- XIX - organização de calendários turísticos;
- X-- preservação e defesa do patrimônio municipal de valor artístico, cultural histórico;
- XI - promoção das manifestações artísticas, com / apoio de recursos e espaços culturais adequados, / por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas;
- XII - pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distritos do Município.

Seção I

Do Departamento de Educação

Art. 30 - O Departamento de Educação, como órgão da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, tem a função da condução dos serviços de educação do Município, incumbindo-lhe:

- I - o planejamento e execução do ensino regular de 1º Grau no Município;
- II - controle da documentação escolar relativa ao ensino de 1º Grau;
- III - promoção de cursos, reuniões, treinamentos, debates e encontros, seminários e congressos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

IV - promoção de novas experiências pedagógicas / que diminuam o índice de evasão escolar e reprovação;

V - absorção dos valores sócio-econômico-cultural/ da comunidade nas atividades pedagógicas.

Seção II

Do Departamento de Cultura e Desporto

art. 31 - O Departamento de Cultura e Desporto, órgão da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, tem a função da realização dos serviços relativos à cultura, desporto, turismo e lazer / no Município, incumbindo-lhe:

I - promoção de festividades cívicas, certames esportivos, culturais e artísticos;

II - controle a administração da biblioteca pública municipal;

III - controle e administração de museus, teatros, galerias de arte, quadras esportivas e banda municipal;

IV - organização e controle do calendário turístico de Jaciara;

V - preservação e defesa do patrimônio municipal / de valor artístico, cultural e histórico;

VI - promoção de manifestações artísticas;

VII - pesquisa e armazenamento de dados culturais/ e históricos do Município.

Subseção I

Da Banda Municipal

Art. 32 - A Banda Municipal, órgão do Departamento de Cultura e Desporto, tem função de representar e manifestar o sentimento cívico do Município, em comemorações dentro ou fora do Município, sempre se apresentando como órgão oficial de manifestação / cívico-cultural, valorizando a cultura da nossa terra.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



Capítulo VI

Da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente

Art. 33 - A Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, Unidade da Estrutura dos Serviços da Prefeitura Municipal, é o órgão encarregado da realização dos serviços de saúde pública, controle do meio ambiente, vigilância sanitária e controle epidemiológico no Município de Jaciara, funcionando de forma articulada com outras/esferas governamentais dos Governos do Estado e União.

Seção I

Do Departamento do SUS

Art. 34 - O Departamento do Sistema Unificado de Saúde, órgão da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, tem a função de realização, na esfera municipal, dos serviços de saúde pública, proporcionando à população do Município atendimento ambulatorial, médico-hospitalar e odontológico, na forma do que estabelece a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, funcionando de forma articulada com outras esferas de governo.

Subseção I

Da Divisão de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária

Art. 35 - A Divisão de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, órgão do Departamento do Sistema Unificado de Saúde, tem função do controle ambiental, em toda sua extensão, e a vigilância no setor da higiene pública, com a implantação e fiscalização de política de posturas municipais na área de higiene e saúde pública.

Subseção II

Da Divisão de Controle Epidemiológico

Art. 36 - A Divisão de Controle Epidemiológico, órgão do Departamento de Sistema Unificado de Saúde, tem a função do controle de epidemias e doenças infecto-contagiosas no Município, funcionando de forma articulada com outras esferas governamentais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



TÍTULO II
DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 37 - O Plano de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal/da Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, com a denominação dos cargos, número de vagas e respectivos vencimentos, é o estabelecido na presente Lei.

Art. 38 - Os cargos efetivos do pessoal de carreira criados/nesta Lei, serão providos de conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 464, de 18 de abril de 1991, e seus ocupantes reger-se-ão pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, com os direitos, vantagens e deveres constantes do diploma legal.

Art. 39 - Os cargos em comissão e as funções gratificadas, / são de livre nomeação e exoneração, por simples ato da Administração Pública, não gerando para seu ocupante o direito de retenção/do cargo ou do vencimento.

Art. 40 - Equipara-se ao cargo de Secretário Municipal, para todos os efeitos de lei, os cargos de Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico do Prefeito.

Art. 41 - A base mínima de salário para a investidura em cargo de provimento efetivo é de 1,5 (um e meio) salários mínimos, e corresponde à Classe " A ", Referência " 1 ", para os cargos de nível elementar e médio.

Art. 42 - A base mínima de salário para a investidura em cargo de provimento efetivo de nível superior, obedecendo ao salário profissional estabelecido para a categoria profissional, é de 7,0 (sete) salários mínimos, e corresponde à Classe " B ", Referência " 1 ".



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



Capítulo II

Dos Cargos em Comissão

Art. 43 - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com denominação, lotação e número próprios, são os constantes do Anexo II desta Lei, e compreendem:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Assessor Jurídico do Prefeito;
- III - Secretário Municipal;
- IV - Diretor de Departamento;
- V - Diretor da Divisão de Urbanismo; e,
- VI - Administrador Distrital.

Capítulo III

Das Funções Gratificadas

Art. 44 - As funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, com denominação, lotação e número próprios, são as constantes do Anexo III desta Lei, e compreendem:

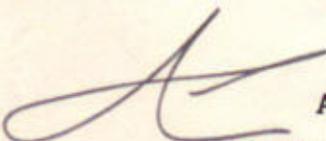
- I - Chefe do Departamento de RH;
- II - Chefe do Departamento de Informática; e,
- III - Chefe de Divisão.

Art. 45 - A função gratificada constitui vantagem acessória/sobre os vencimentos, e somente poderá ser exercida por funcionário que ocupa cargo de provimento efetivo do quadro de carreira.

Art. 46 - O valor das funções gratificadas, uniforme para todos os seus ocupantes, é a constante do Anexo VI desta Lei.

Capítulo IV

Dos Cargos de Provimento Efetivo

 Art. 47 - Os cargos de provimento efetivo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, que compõe o quadro do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Jaciara, divididos/ em Grupos Funcionais, Categorias Funcionais, número de cargos, / classe e respectivos vencimentos, são os constantes do Anexo IV da presente Lei, e compreendem as seguintes atividades:

- I - Atividades de Nível Superior;
- II - Atividades Administrativas de Nível Médio;
- III - Atividades Técnicas de Nível Médio;
- IV - Outras Atividades de Nível Médio;
- V - Atividades de Nível Elementar;
- VI - Atividades Operacionais de Nível Elementar;
- VII - Professores Municipais; e,
- VIII - Guarda Municipal.

Art. 48 - A disposição dos cargos em comissão, das funções / gratificadas e dos cargos efetivos providos mediante concurso público, por Secretaria, Departamento e Divisão, é a constante do Anexo V da presente Lei, com o respectivo número de vagas, Classe e Referência indicativa do vencimento.

Art. 49 - Os cargos efetivos de carreira, providos mediante/ concurso Público, das categorias funcionais de nível elementar e médio, são representados pela Classe " A ", variando na referência salarial entre os números " 1 " e " 12 ", em função da complexidade, grau de escolaridade e experiência exigida para o exercício do cargo.

Art. 50 - Os cargos efetivos de carreira, providos mediante/ concurso público de provas e títulos, das categorias profissionais de nível superior, são representados pela Classe " B ", variando na referência salarial entre os números " 1 " e " 10 ", de acordo com o salário profissional estabelecido para a categoria, / ou em função dos preços de mercado de trabalho.

Art. 51 - As disposições dos arts. 49 e 50 desta Lei, não de aplicam aos cargos em comissão, que são representados apenas pela sua denominação e o respectivo vencimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



Art. 52 - O funcionário ao ingressar no serviço público mediante aprovação em concurso público e nomeação pela Administração Pública, será enquadrado na Referência Salarial da respectiva categoria funcional estabelecida nesta e constante dos Anexos IV e V, elevando-se de referência de salário por progressão ou promoção, na forma do que dispuser a Lei que estabelecerá o plano de carreira.

Parágrafo 1º - A categoria funcional de THD constante dos Anexos IV e V, com mais de dois anos de efetivo serviço prestado ao Município, ao ser investida na função, será remanejada na referência 7, da classe A do Anexo VI.

Parágrafo 2º - Os funcionários da Referência (01), que na data da publicação desta Lei contar com (02) dois anos de efetivo serviço, serão enquadrados na referência (02).

Capítulo V

Dos Vencimentos

Art. 53 - As escalas de vencimentos do pessoal do quadro da Prefeitura Municipal de Jaciara, aplicáveis aos cargos em comissão, funções gratificadas e às categorias funcionais criadas por este Plano de Cargos e Salários, são as constantes do Anexo VI da presente Lei, e se dividem em:

I - Tabela de vencimentos dos Cargos Efetivos de Nível Elementar e Médio, Classe "A", com escala de vencimentos variáveis entre as Referências "1" a "12", nos valores que estabelece;

II - Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos de Nível Superior, Classe "B", com escala de vencimentos variáveis entre as Referências "1" e "10", nos valores que estabelece;

III - Tabela das Funções gratificadas; e

IV - Tabela dos Vencimentos dos Cargos em Comissão, nos valores que estabelece.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei, encaminhar Projeto de Lei dispondo sobre o Manual de Cargos, com as atribuições básicas dos cargos em Comissão, funções gratificadas e dos cargos de provimento efetivo, todos criados através desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

de provimento efetivo, todos criados através desta Lei.

Art. 55 - O Executivo Municipal deverá encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, projeto/ de lei estabelecendo o Sistema de Carreira dos Funcionários Públicos do quadro de pessoal do Poder Executivo, visando a promoção / funcional dos ocupantes de cargos de carreira.

Art. 56 - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, o Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal o lotacionograma do pessoal enquadrado no novo Plano de Cargos e Salários.

Art. 57 - A retribuição mensal global do funcionário público ativo do quadro de pessoal do Poder Executivo, não poderá exceder ao limite estabelecido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 58 - As despesas com o pagamento de vencimentos e outras vantagens atribuídas aos funcionários públicos, efetuado com recursos do Tesouro Municipal, não poderão exceder, em cada exercício financeiro, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da receita efetivamente arrecadada, inclusive das transferências correspondentes à participação do Município em tributos da União e do Estado.

Art. 59 - Os atos necessários à operacionalização e dinamização da nova estrutura dos Serviços da Prefeitura Municipal e do Plano de Cargos e Salários, serão efetivados através de Decretos/ e Portarias, obedecidos os preceitos legais ora estabelecidos.

Art. 60 - Fica o Executivo Municipal autorizado, observados os valores já consignados, a fazer o remanejamento das dotações / orçamentárias consignadas na Lei nº 460/90, de 27 de dezembro de 1990, adaptando-as à nova estrutura organizacional da Prefeitura/ Municipal.

Art. 61 - As despesas decorrentes da nova estrutura dos Serviços da Prefeitura Municipal de Jaciara, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas na Lei nº 460/90, de 27 de dezembro de 1990, e remanejadas na forma do que dispõe o art. 59 da presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

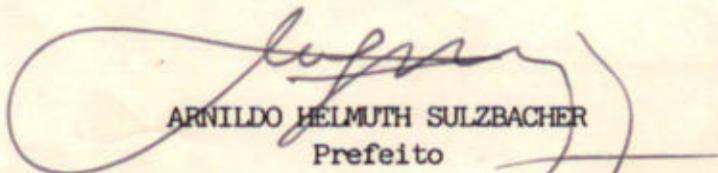
Art. 62 - As despesas advindas do Plano de Cargos e Salários de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria e do Gabinete do Prefeito, consignadas na rubrica 3.1.1.1 - Despesa com Pessoal.

Art. 63 - Ficam revogadas expressamente as Leis nº 34, de 18 de dezembro de 1968; 85, de 15 de dezembro de 1970; 87, de 12 de janeiro de 1971; 108, de 24 de novembro de 1971; 122, de 03 de junho de 1972; 133, de 02 de maio de 1973; 146, de 11 de setembro de 1973; 170, de 28 de fevereiro de 1975; 187, 02 de fevereiro de 1976; 209; 09 de dezembro de 1976; 232, de 25 de abril de 1978; / 245, de 05 de julho de 1979; 247, de 05 de setembro de 1979; 265, de 25 de abril de 1980; 269, de 15 de agosto de 1980; 275, de 09 de abril de 1981; 287, de 09 de março de 1982; 306, de 22 de ~~de~~ dezembro de 1982; 327, de 29 de fevereiro de 1984; 351, de 08 de abril de 1985; 365, de 08 de maio de 1986; 369, de 23 de setembro de 1986; 388, de 05 de outubro de 1988; 432, de 29 de novembro de 1989, e demais disposições em contrário.

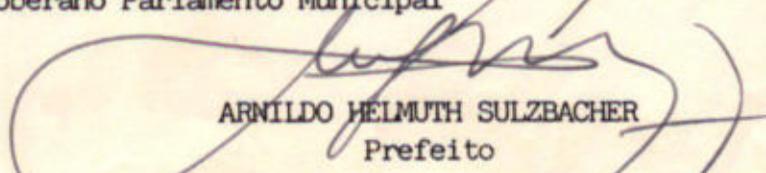
Art. 64. - Revogam-se também, naquilo que for incompatível / com o presente Plano de Cargos e Salários, os dispositivos das Leis nº 427/89, de 09 de agosto de 1989, e 444/90, de 06 de setembro de 1990, que criaram a Guarda Municipal e Banda Municipal, / respectivamente.

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de Julho de 1.991


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de de conformi-



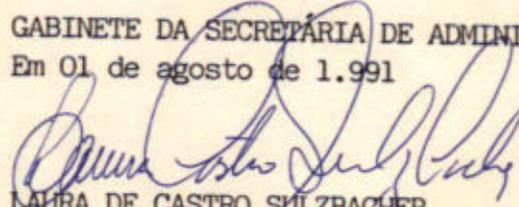
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



dade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, que foram estabelecidos por Lei Municipal, em 01 de agosto de 1.991.

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Em 01 de agosto de 1.991


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

ANEXO VI DA LEI Nº 475/91

fl. 1

TABELA DE VENCIMENTOS

1 - <u>Cargos Efetivos de Nível Elementar e Médio</u>		
Classe	Referência	Salário
A	1	1,5 S.M.
A	2	2,0 S.M.
A	3	2,5 S.M.
A	4	3,0 S.M.
A	5	3,5 S.M.
A	6	4,0 S.M.
A	7	4,5 S.M.
A	8	5,0 S.M.
A	9	6,0 S.M.
A	10	7,0 S.M.
A	11	8,0 S.M.
A	12	9,0 S.M.

2 - <u>Cargos Efetivos de Nível Superior</u>		
Classe	Referência	Salário
B	1	7,0 S.M.
B	2	8,0 S.M.
B	3	9,0 S.M.
B	4	10,0 S.M.
B	5	11,0 S.M.
B	6	12,0 S.M.
B	7	13,0 S.M.
B	8	14,0 S.M.
B	9	15,0 S.M.
B	10	16,0 S.M.



3 - Funções Gratificadas

3.1 - Chefe de Departamento ou Divisão	40% (quarenta por cento) sobre os ven- cimentos do cargo.
---	---

4 - Cargos em Comissão

4.1 - Administrador Distrital	4,0 S.M.
4.2 - Diretor de Departamento	8,0 S.M.
4.3 - Secretário Municipal	16,0 S.M.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

ANEXO V DA LEI Nº 475/91

fl. 1

LOTAÇÃO DE CARGOS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Categoria Funcional	Nº de Cargos	Classe	Ref.
Secretário Municipal	01		

1.1 - Departamento de Recursos Humanos

Assistente Administrativo II	02	A	6
Assistente Administrativo I	01	A	5
Oficial de RH	01	A	6
Chefe do Departamento de RH	01		

1.1.2 - Divisão de Serviços Auxiliares

Telefonista	01	A	2
Ajudante de Serviços Gerais II	03	A	2
Ajudante de Serviços Gerais I	02	A	1
Copeira	01	A	2

1.2 - Departamento de Material e Compras

Diretor de Departamento	01		
Almoxarife	01	A	4
Agente Administrativo II	01	A	2

1.3 - Departamento da Guarda Municipal

Chefe de Departamento	01		
Guarda Municipal	10	A	4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

ANEXO V DA LEI Nº 475/91

fl. 2

1.4 - Departamento de Promoção Social

Diretor de Departamento	01		
Assistente Social	01	B	4
Auxiliar de Assistente Social	01	A	2
Agente de Serviços Complementares II	03	A	3
Agente de Serviços Complementares I	04	A	2
Agente Administrativo III	01	A	4
Técnico em Educação Artística II	01	A	3
Técnico em Educação Artística I	01	A	2
Costureira	01	A	2
Cozinheira	03	A	1
Encarregado de Cozinha	01	A	4
Ajudante de Serviços Gerais I	03	A	1

1.4.1 - Divisão da Criança e do Adolescente

Secretário Executivo	01	A	8
Agente Administrativo II	01	A	2
Chefe de Divisão	01		

1.5 - Departamento de Informática

Chefe de Departamento	01		
Operador de Computação	01	A	6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

ANEXO V DA LEI Nº 475/91

fl. 3

LOTAÇÃO DE CARGOS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

2 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Categoria Funcional	Nº de Cargos	Classe	Ref.
Secretário Municipal	01		

2.1 - Departamento de Tesouraria

Tesoureiro	01	A	9
Auxiliar de Tesouraria	01	A	5

2.2 - Departamento de Fiscalização e Arrecadação de Tributos

Encarregado de Tributação	01	A	9
Auxiliar de Tributação II	02	A	5
Auxiliar de Tributação I	01	A	3

2.2.1 - Divisão de Fiscalização

Chefe de Divisão	01		
Agente de Fiscalização	03	A	5
Agente de Serviços Complementares	01	A	2

2.3 - Departamento de Contabilidade e Controle Orçamentário

Encarregado de Contabilidade	01	A	9
Técnico em Contabilidade	01	A	8
Oficial de Execução Orçamentária	02	A	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

ANEXO V DA LEI Nº 475/91



fl. 4

LOTAÇÃO DE CARGOS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

3 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Categoria Funcional	Nº de Cargos	Classe	Ref.
Secretário Municipal	01		

3.1 - Departamento de Obras e Urbanismo

Diretor de Departamento	01		
Engenheiro Civil	01	B	4

3.1.1 - Divisão de Obras Públicas

Operador de Veículos e Máquinas Rodoviárias I	01	A	5
Operador de Veículos e Máquinas Rodoviárias I	03	A	4
Operador de Veículos e Máquinas Rodoviárias II	02	A	6
Operador de Veículos e Máquinas Rodoviárias II	04	A	5
Mecânico	01	A	8
Auxiliar de Mecânico II	01	A	3
Auxiliar de Mecânico I	01	A	2
Carpinteiro	01	A	5
Pedreiro	02	A	5
Eletrecista	01	A	4
Chefe de Divisão	01		

3.1.2 - Divisão de Urbanismo

Diretor de Divisão	01		
Fiscal de Obras e Posturas	03	A	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



ANEXO V DA LEI Nº 475/91

fl. 5

Técnico em Agrimensura	01	A	6
Desenhista	01	A	6
Ajudante de Serviços Gerais II	10	A	2
Ajudante de Serviços Gerais I	31	A	1

3.2 - Departamento de Agricultura e Pecuária

Encarregado de Cadastro	01	A	8
Técnico Agrícola	01	A	6
Agente Administrativo II	01	A	2
Diretor de Departamento	01		

3.3 - Departamento de Viação, Transportes e Limpeza Urbana

Diretor de Departamento	01		
Agente Administrativo II	01	A	2
Fiscal de Viação e Transportes	01	A	5
Motorista	04	A	4
Ajudante de Serviços Gerais II	01	A	2

3.3.1 - Divisão de Limpeza Urbana

Chefe de Divisão	01		
Motorista	03	A	4
Encarregado de Cemitério	01	A	3
Coletor de Lixo II	03	A	2
Coletor de Lixo I	07	A	1
Varredeira II	12	A	2
Varredeira I	13	A	1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

ANEXO V DA LEI Nº 475/91

fl. 6

LOTAÇÃO DE CARGOS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Categoria funcional	Nº de Cargos	Classe	Ref.
Secretário Municipal	01		

4.1 - Departamento de Educação

Assistente de Educação III	01	A	9
Assistente de Educação II	03	A	5
Assistente de Educação I	01	A	2
Agente Administrativo II	01	A	2
Bibliotecário II	01	A	3
Bibliotecário I	01	A	2
Agente de Classe	21	A	6
Ajudante de Serviços Gerais II	05	A	2
Ajudante de Serviços Gerais I	08	A	1

4.2 - Departamento de Cultura e Desportos

Diretor de Departamento	01		
Agente Administrativo II	01	A	2
Agente de Serviços Complementares I	02	A	2

4.2.1 - Divisão da Banda Municipal

Maestro-Regente	01	A	2
-----------------	----	---	---



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, 05 DE ABRIL DE 1991
ANEXO V DA LEI Nº 475/91 SE TRABALHA fl.

LOTAÇÃO DE CARGOS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

5 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Categoria Funcional	Nº de Cargos	Classe	Ref.
Secretário Municipal	01		

5.1 - Departamento do SUS

Diretor de Departamento	01		
Técnico em Higiêne Dentária	06	A	5
Atendente de Enfermagem II	02	A	4
Atendente de Enfermagem I	06	A	3
Auxiliar de Enfermagem	08	A	5
Auxiliar de Laboratório	02	A	5
Técnico em RX	01	A	5
Agente Administrativo III	01	A	4
Supervisor Hospitalar	01	A	8
Motorista	04	A	4
Médico	04	B	4
Odontólogo	04	B	4
Bioquímico	01	B	4
Enfermeiro	02	B	4
Ajudante de Serviços Gerais I	06	A	1

5.1.1 - Divisão de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária

Chefe de Divisão	01		
Agente Administrativo II	01	A	2
Fiscal de Higiêne	01	A	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

ANEXO V DA LEI Nº 475/91

fl. 8

5.1.2 - Divisão de Controle Epidemiológico

Chefe de Divisão	01		
------------------	----	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

ANEXO V DA LEI Nº 475/91

fl. 9

LOTAÇÃO DE CARGOS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

6 - GABINETE DO PREFEITO

Categoria Funcional	Nº de Cargos	Classe	Ref.
Secretário Chefe de Gabinete	01		
Assessor Jurídico do Prefeito	02		
Oficial de Gabinete	01	B	4
Assistente de Gabinete	01	A	3
Agente do Serviço Militar	01	A	9
Oficial do Ministério do Trabalho	01	A	3
Motorista do Prefeito	01	A	3
Agente Administrativo II	02	A	2
Administrador Distrital	02		
Procurador do Município	01	B	4



3 - Funções Gratificadas

3.1 - Chefe de Departamento ou Divisão	40% (quarenta por cento) sobre os ven- cimentos do cargo.
---	---

4 - Cargos em Comissão

4.1 - Administrador Distrital	4,0 S.M.
4.2 - Diretor de Departamento	8,0 S.M.
4.3 - Secretário Municipal	16,0 S.M.